



**Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP
Crato-CE**

BOLETIM INTERNO

Boletim Interno Nº 001 – Crato-CE, 25 de janeiro de 2019.

INDICE

- 1. Escalas de Serviço**
- 2. Publicações**
- 3. Férias**
- 4. Licença Médica**

1. Escalas de Serviço

1.1 GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO-CE

MÊS DE JANEIRO DE 2019

EQUIPES			
EQUIPE 1 – FEITOSA	EQUIPE 2 – M. SALES	EQUIPE 3 –PEREIRA	EQUIPE 4 – F. SILVA
TOMAZ - MP	GILBERTO-VTR/TPC	ROMERIO-MP/VTR	VIANA-MP
KAICA	ALVES-MP	NAIRTON-MP	ROQUE-MP
BARRETO-VTR/MP	MAICON	SOUSA	AQUINO-MP
ROBERTO-MP	R.ROCHA	QUESADO	OLAVIO-MP
TELES- MP VTR	EMANUEL-MP	FIGUEIREDO-MP	LINHARES-MP
SANTOS	ALCANTARA-MP	JUSTINO-MP	CLAY – MP/VTR/TPC
		ARAUJO	BRAZ-MP

DIA	ESCALA	TURNO A	TURNO B
1.	2	EQUIPE 3	EQUIPE 1
2.	3	EQUIPE 4	EQUIPE 3
3.	4	EQUIPE 2	EQUIPE 4
4.	1	EQUIPE 1	EQUIPE 2
5.	2	EQUIPE 3	EQUIPE 1
6.	3	EQUIPE 4	EQUIPE 3
7.	4	EQUIPE 2	EQUIPE 4
8.	1	EQUIPE 1	EQUIPE 2
9.	2	EQUIPE 3	EQUIPE 1
10.	3	EQUIPE 4	EQUIPE 3
11.	4	EQUIPE 2	EQUIPE 4
12.	1	EQUIPE 1	EQUIPE 2

13.	2	EQUIPE 3	EQUIPE 1
14.	3	EQUIPE 4	EQUIPE 3
15.	4	EQUIPE 2	EQUIPE 4
16.	1	EQUIPE 1	EQUIPE 2
17.	2	EQUIPE 3	EQUIPE 1
18.	3	EQUIPE 4	EQUIPE 3
19.	4	EQUIPE 2	EQUIPE 4
20.	1	EQUIPE 1	EQUIPE 2
21.	2	EQUIPE 3	EQUIPE 1
22.	3	EQUIPE 4	EQUIPE 3
23.	4	EQUIPE 2	EQUIPE 4
24.	1	EQUIPE 1	EQUIPE 2
25.	2	EQUIPE 3	EQUIPE 1
26.	3	EQUIPE 4	EQUIPE 3
27.	4	EQUIPE 2	EQUIPE 4
28.	1	EQUIPE 1	EQUIPE 2
29.	2	EQUIPE 3	EQUIPE 1
30.	3	EQUIPE 4	EQUIPE 3
31.	4	EQUIPE 2	EQUIPE 4

1. 2 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

1.3 CIOEM

DIA	TURNO A	TURNO B
01	Da Hora/ Sales/ Ruan	Santana/ Moura
02	Cezar/ Calou	Da Hora/ Sales/ Ruan
03	F. Alves/ Facundo	Cezar/ Calou
04	Santana/ Moura	F. Alves/ Facundo
05	Da Hora/ Sales/ Ruan	Santana/ Moura
06	Cezar/ Calou	Da Hora/ Sales/ Ruan
07	F. Alves/ Facundo	Cezar/ Calou
08	Santana/ Moura	F. Alves/ Facundo
09	Sales/ Ruan	Santana/ Moura
10	Cezar/ Permanente	Sales/ Ruan
11	F. Alves/ Facundo	Cezar/ Permanente
12	Santana/ Moura	F. Alves/ Facundo
13	Sales/ Ruan	Santana/ Moura
14	Cezar/ Permanente	Sales/ Ruan
15	F. Alves/ Facundo	Cezar/ Sampaio
16	Santana/ Moura	F. Alves/ Facundo
17	Sales/ Ruan	Santana/ Moura

18	Cezar/ Sampaio	Sales/ Ruan
19	F. Alves/ Facundo	Cezar/ Sampaio
20	Santana/ Moura	F. Alves/ Facundo
21	Sales/ Ruan	Santana/ Moura
22	Cezar/ Sampaio	Sales/ Ruan
23	F. Alves/ Facundo	Cezar/ Sampaio
24	Santana/ Moura	F. Alves/ Facundo
25	Sales/ Ruan	Santana/ Moura
26	Cezar/ Sampaio	Sales/ Ruan
27	F. Alves/ Facundo	Cezar/ Sampaio
28	Santana/ Moura	F. Alves/ Facundo
29	Sales/ Ruan	Santana/ Moura
30	Cezar/ Sampaio	Sales/ Ruan
31	F. Alves/ Facundo	Cezar/ Sampaio

2. PUBLICAÇÕES

2.1 PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2.1.1 EDITAL DE ENQUADRAMENTO Nº 01/2019-GS

O Secretário Municipal de Segurança Pública, José Jarbas Aguiar Freire, no uso de suas atribuições legais, considerando a elaboração do Edital de Enquadramento pela Comissão de Enquadramento nomeada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal através da Portaria Nº 0201002/2019-GP de 02 de janeiro de 2019, publicada no D.O.M. – Ano 2019, Edição Nº 4081 de 02 de janeiro de 2019, com fulcro no art. 53 da Lei Municipal Nº 3.225/2016 – PCCR – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE, publica o presente Edital contendo as normas de enquadramento dos Guardas Civis Metropolitanos nas classes hierárquicas (Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe estabelecidas no PCCR, que deverão se processar em estrita observância às cláusulas a seguir delineadas:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a)- O enquadramento consiste no processo de posicionamento do Guarda na classe (função) da Carreira da Guarda Civil Metropolitana.
- b)- Para cumprir o disposto nesta lei, a Comissão de enquadramento se valerá do resultado da Avaliação de Desempenho realizada em 2018, excetuando-se o conceito referente ao comportamento cuja avaliação deverá ser anual e consequentemente, a avaliação de comportamento apurado em 2018, será publicada pelo Comando da Guarda Municipal no mês de janeiro de 2019 e levada a efeito para o presente enquadramento.
- c) - O resultado da classificação provisória de enquadramento, após a atualização do conceito obtido na avaliação de comportamento, será divulgado pela comissão de enquadramento, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de lista nominal provisória.

d)- Findo os recursos, a lista nominal oficial será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial do Município.

e)- No que couber, a comissão de enquadramento assumirá as funções da comissão de avaliação de desempenho.

DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO:

No processo de enquadramento serão consideradas as seguintes normas:

a)- Classificação dentro do número de vagas para a classe ou função na lista de classificação de enquadramento, conforme resultado da avaliação de desempenho realizada em 2018 , após a aferição do comportamento publicado pelo Comandante em janeiro de 2019.

b)- Para efeitos deste enquadramento e cumprindo os demais requisitos, o Guarda Civil Metropolitano que possui apenas nível fundamental ou alfabetizado conforme edital Nº 001/2002, da Lei N º2.089, de 02 de abril de 2002 e Decreto Nº 1704001/02, de 17 de abril de abril de 2002, poderá concorrer no máximo até GCM 2ª Classe.

DOS REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO:

3.1. Não haverá enquadramento para a classe (função) de Inspetores Nível I, II e Subinspetor, e somente para efeitos deste enquadramento o grau de escolaridade exigido para cada classe funcional da carreira se dará da seguinte forma:

a)- GCM Classe especial (nível médio completo);

b)- GCM 1ª Classe (nível médio completo); Página **5** de **12** D.O.M. – Ano 2019, Edição nº **4093** – Crato/CE, Sexta, 18 de Janeiro de 2019. c)- GCM 2ª Classe (nível fundamental ou alfabetizado conforme edital nº 001/02).

3.2. QUANTITATIVO DAS VAGAS:

A quantidade de vagas ofertadas para o enquadramento obedece criteriosamente aos requisitos definidos no art. 3º em consonância com o art. 55 da lei 3.223/2016.

a)- GCM Classe Especial: 30 (trinta) vagas;

b)- GCM 1ª Classe: 37 (trinta e sete) vagas;

c)- GCM 2ª Classe: 50 (cinquenta) vagas;

d)- GCM 3ª classe : o restante do efetivo.

Para este primeiro enquadramento nas classes: especial, 1ª classe, 2ª classe e 3ª classe, será dispensável apenas o cumprimento do efetivo exercício de 03 (três) anos na função de uma classe como requisito para o enquadramento na classe subsequente, para os guardas civis metropolitanos que, por ocasião da primeira avaliação de desempenho, tenham cumprido o estágio probatório e preencham os demais requisitos preestabelecidos para cada classe hierárquica, devendo o enquadramento dar-se em estrita observância às porcentagens estabelecidas no art. 3º do PCCR.

3.4. Estará habilitado para o enquadramento na função de Guarda Civil Metropolitano GCM Classe Especial aquele que:

- Possua certificados de cursos, palestras e congressos e afins que somadas às cargas horárias perfaçam mínima de 300 (trezentas) horas de temas na área de segurança pública ou áreas afins e;

b) - Esteja enquadrado nas definições de Ótimo comportamento, estabelecidos no art. 41 da lei municipal 2.867 de 29 de maio de 2013;

c) – estiver classificado dentro do número de vagas para a classe ou função na lista de classificação do enquadramento adquirida na avaliação de desempenho e;

d)– Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente expedido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

e)- Apresentar curso de capacitação expedido pela secretaria de segurança pública e cidadania e trânsito da prefeitura municipal do Crato-CE, se este for concluído em tempo hábil.

Estará habilitado para o enquadramento para a função de Guarda Civil Metropolitana GCM 1ª Classe, aquele que:

a)- Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Metropolitana, art. 41 da lei 2.867 de 29 de maio de 2013;

b)- Estiver classificado dentro do número de vagas para a classe ou função na lista de classificação de enquadramento adquirido na avaliação de desempenho e;

c)- Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, expedido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

d)- Apresentar curso de capacitação expedido pela secretaria de segurança pública e cidadania e trânsito da prefeitura municipal do Crato-CE, se este for concluído em tempo hábil.

3.6. Estará habilitado para o enquadramento para a função de Guarda Civil Metropolitano GCM 2ª Classe, aquele que:

a)- Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Metropolitana, conforme o art. 41 da lei 2.867 de 29 de maio de 2013;

b)- Cumprindo os demais requisitos, o Guarda Civil Metropolitano que possui apenas nível fundamental ou alfabetizado conforme edital Nº 001/2002, da Lei Nº 2.089/02, de 02 de abril de 2002 e Decreto Nº 1704001/02, do dia 17 de abril de 2002, poderá concorrer no máximo até GCM 2ª Classe;

c)- Estiver classificado dentro do número de vagas para a classe ou função na lista de classificação de enquadramento adquirido na avaliação de desempenho e;

d)- Apresentar curso de capacitação expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato-CE, se este for concluído em tempo hábil.

e)- Os que não alcançarem classificação dentro das vagas disposto do artigo 65 do PCCR, serão enquadrados na GCM 3ª Classe.

f)- Se não houver neste enquadramento Guardas Cíveis Metropolitanos suficientes que possuam todos os Perfis, Requisitos de cada classe para o preenchimento das vagas, estas ficarão em aberto (ociosas) e serão preenchidas nas próximas progressões de acordo com a lei.

g)- Os Guardas Cíveis Metropolitanos em estágio probatório não participam do enquadramento. Página 6 de 12 D.O.M. – Ano 2019, Edição nº 4093 – Crato/CE, Sexta, 18 de Janeiro de 2019.

DO COMPORTAMENTO:

O Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, publicará no Diário Oficial do Município, no mês de janeiro de 2019, o relatório anual de avaliação

disciplinar elaborado pela Corregedoria, contendo a classificação do comportamento desempenhado em 2018, por seu efetivo.

Os critérios de avaliação de comportamento têm por base o disposto no art. 41, 42 e 43 da Lei Complementar Municipal Nº 2.867/2013.

Após a publicação da avaliação de comportamento e Antecedendo ao enquadramento, será publicada a lista de classificação em ordem decrescente da avaliação de desempenho de todos os Guardas Civis Metropolitanos, já constando o conceito obtido no relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do efetivo, consubstanciada na aferição do comportamento constante da avaliação comportamental publicada pelo Comandante da Guarda Municipal em janeiro de 2019.

O enquadramento será publicado no Diário Oficial e conterà a classificação em ordem decrescente de todos os Guardas Civis Metropolitanos que participarem do enquadramento, iniciando-se com a melhor nota individual e correspondendo as exigências de cada classe (função), conforme o artigo 54 do PCCR, e assim sucessivamente.

A pontuação obtida na Avaliação de Desempenho realizada em 2018, subsidiada pela avaliação de comportamento publicada pelo Comandante em janeiro de 2019, será a forma para se obter a nota individual e contabiliza as notas válidas para o enquadramento na Carreira da Guarda Civil Metropolitana, e confeccionada a classificação em ordem decrescente de pontuação observando sempre os critérios para cada classe (função).

DO RECURSO:

O Guarda Civil Metropolitano poderá recorrer do resultado do enquadramento no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de publicação da lista nominal provisória de enquadramento.

O recurso ao enquadramento será dirigido a Comissão de enquadramento devidamente fundamentado.

A Comissão de enquadramento deverá decidir sobre o requerimento nos 10(dez) dias prorrogáveis por mais 5(cinco) dias que se sucederem à data de recebimento da petição.

Crato- CE, 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

(Transcrito do diário oficial do município nº 4093 data 18/01/2019)

2.1.2 RESOLUÇÃO Nº 01/2019-GS, de 18 de janeiro de 2019.

Cria o Boletim Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato-Ceará e regulamenta as instruções gerais para publicação dos Atos Normativos nesta Secretaria.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CRATO-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 , da Lei Nº 3253, de 01 de março de 2017, bem como atendendo o disposto na LEI Complementar Municipal Nº 2.867/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Boletim Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato-CE, e regulamentar as Instruções Gerais para sua elaboração e

publicação dos Atos Normativos dos órgãos vinculados à pasta desta Secretaria.

Parágrafo Único. Para efeito desta Resolução, são órgãos vinculados: Gabinete do Secretário, Departamento Municipal de Trânsito; Guarda Civil Metropolitana; Defesa Civil e Centro Integrado de Operações e Emergências Municipais.

Art. 2º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Crato- CE, 18 de janeiro de 2019.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

Secretário Municipal de Segurança Pública

(Transcrito do diário oficial do município Nº 4093 Data 18/01/2019)

2.1.3 INSTRUÇÃO GERAL DO BOLETIM INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CRATO-CE.

Art.1º As presentes Instruções definem normas sobre a elaboração, as publicações e os atos normativos internos de interesse dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública, visando a sua padronização e simplificação.

Art. 2º A elaboração do Boletim Interno da Segurança Pública(BISP), conterá publicações e atos normativos de interesse da segurança pública municipal, e deverá orientar-se pela concisão, clareza, objetividade, formalidade e impessoalidade.

§ 1º Os atos oficiais, aqui entendidos como expedientes ou atos de caráter normativo, têm por finalidade precípua informar, estabelecer regras para a conduta dos integrantes da Segurança Pública Municipal ou regular as atividades ou o funcionamento dos grupamentos e do efetivo da Corporação.

§ 2º Os atos oficiais são sempre formais;

§ 3º A impessoalidade é caracterizada pela prevalência do interesse do serviço sobre os interesses individuais ou de grupos;

Art. 3º O BISP circula no âmbito da Segurança Pública Municipal, devendo ser afixado nos flanelógrafos dos órgãos vinculados, para ciência do seu efetivo, das informações nele contidas, constando também escalas de serviço, agendas diárias, semanais ou mensais, conforme a conveniência administrativa e também publicações referentes a condutas disciplinares e condecorações para conhecimento de seu efetivo.

§ 1º. **A NOTA PARA BOLETIM** – é o documento proposto por uma autoridade subordinada competente, sujeito à aprovação do Secretário, Comandante, Chefe ou Diretor, para fim de publicação em boletim;

§ 2º. **O BISP** é o instrumento escrito pelo qual o Secretário Municipal de Segurança Pública, o Comandante, Chefe ou Diretor divulgará suas ordens e atos de autoridades superiores que devam ser do conhecimento restrito do efetivo da Segurança Pública Municipal.

§ 3º. O Boletim não poderá conter matéria estranha ao seu objeto ou a ele não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão.

§4º. O Boletim Interno deverá ser editado e publicado semanalmente, inclusive no site oficial do Município, seguindo uma ordem numérica crescente anualmente.

§5º - A publicação no BISP não substitui a obrigatoriedade de algumas matérias que devam ser publicadas no Diário Oficial do Município.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

Secretário Municipal de Segurança Pública
(Transcrito do Diário Oficial do Município Nº 4093 Data 18/01/2019)

2.1.4 PORTARIA Nº 2201001/2019 – GP

CRATO/CE, 22 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE;

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Municipal 3.225/2016, de 01 de julho de 2016, que cria a Gratificação da Ronda Ostensiva e Apoio Motorizado (ROGAM) para os integrantes da Ronda Ostensiva e Apoio Motorizado (ROGAM) no percentual de 20% sobre o vencimento básico do Guarda Civil Metropolitano; **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Municipal 3.225/2016, de 01 de julho de 2016, que enumera o total de integrantes da Ronda Ostensiva e Apoio Motorizado (ROGAM), composta de 24 (vinte e quatro) Guardas Civis Metropolitanos, selecionados livremente pelo Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, levando em consideração a experiência, currículo e a conduta do Guarda Civil Metropolitano;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO, aos servidores abaixo especificados, integrantes da Ronda Ostensiva e Apoio Motorizado (ROGAM), para o exercício de 2019:

- I - ADRIANO ALVES SILVA;**
- II - ARNALDO PEREIRA DA SILVA;**
- III - CARLOS PEDRO DA SILVA SANTOS;**
- IV - CICERO FIGUEIREDO DE SOUSA;**
- V - CICERO OLAVIO OLIVEIRA;**
- VI - CICERO TOMAZ DIAS;**
- VII - DUILIO DUARTE PINHEIRO QUESADO;**
- VIII - FRANCISCO LUIZ ROMÃO DE SOUSA;**
- IX - FRANCISCO VERICIO ROQUE SILVA;**
- X - GILBERTO ANASTÁCIO DA COSTA;**
- XI - JOÃO PAULO SHIRLAIDY BARRETO FEITOSA;**
- XII - JOAQUIM ANTONIO BARBOSA TELES;**
- XIII - JOSE ALBERTO CARDOSO VIANA;**
- XIV - JOSE CICERO BRAZ DA SILVA;**
- XV - JOSE JUSTINO MARINHO JUNIOR;**
- XVI - JOSE NAIRTON CLEMENTINO DOS SANTOS;**
- XVII - JOSE NIKLEIBY LINHARES ANTUNES;**
- XVIII - JOSE RICARDO ARAUJO DE SOUZA;**
- XIX - JOSE ROBERTO RODRIGUES ALVES;**

XX - KAIO FERNANDES BATISTA;
XXI - LUZI MARCOS MOREIRA DA SILVA;
XXII - RAIMUNDO NONATO ALCANTARA;
XXIII - RICARDO RIBEIRO ROCHA;
XXIV - SERGIO AQUINO DA SILVA;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito/Municipal

(Transcrito do Diário Oficial Nº4095 Data 22/01/2019)

3. FÉRIAS

3.1 Guarda Civil Metropolitana – Férias mês/ Janeiro 2019

JANEIRO
1. ANTONIO AVELINO SILVA
2. ANTONIO MARCOS GONCALVES RODRIGUES
3. ARIVALDO BARBOSA FRUTUOSO
4. ARNALDO PEREIRA DA SILVA
5. CARLOS ALBERTO BERNARDO SILVA
6. FABRICIO DAVID DA SILVA
7. FRANCISCO ENEAS PINHEIRO CARDOSO
8. FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO
9. HUMBERTO FRANCISCO DA SILVA
10. JOAO LOPES BERNARDINO
11. JUAREZ MARCONDES PEREIRA ALVES
12. KAIO FERNANDES BATISTA
13. LUIS MENDES FAUSTINO
14. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO
15. ANTONIO BENTO COELHO
16. ROGERIO PEREIRA DA SILVA
17. ANTONIO FABIO CESÁRIO DOS SANTOS
18. LUZI MARCOS MOREIRA DA SILVA
19. ELMAR SIEBRA FURTADO
20. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
21. ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS
22. ALOISIO FERNANDES RODRIGUES
23. RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA

3.2 DEMUTRAN – Férias mês/ Janeiro de 2019

NOME	Dias
JOATAN 07 a 11	07 a 11
LIMA 01 a 14	01 a 14
QUEIROZ 01 a 14	01 a 14
SAMPAIO 01 a 14 (2016)	01 a 14
RICARDO 03 A 17	03 a 17
PRAXEDES 15 a 30	15 a 30
WILSON 15 a 30	15 a 30
BRAZ 20 a 31	20 a 31
RUAN 21 a 25	21 a 25
MARCELA 28 a 01/02 (2016)	28 a 01/02 de fevereiro

LICENÇAS MÉDICAS

PORTARIA Nº 2019.01.050 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 17 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) DAMIAO ROMAO DE MORAIS.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao(à) servidor(a) DAMIAO ROMAO DE MORAIS.

Servidor(a) efetivo(a) no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 27966, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos mensais de R\$ 1.623,50(hum mil, seiscentos e vinte e três reais, cinquenta centavos) proporcionais a remuneração de contribuição a contar do dia 04/01/2019 à 18/01/2019 consoante Processo nº 2019.01.050 - BENEFÍCIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 17 de Janeiro de 2019.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP (Diário Oficial Nº4096. Data 23/01/2019)

PORTARIA Nº 2019.01.062– BENEFÍCIO

Crato-CE, aos 18 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxílio Doença ao (à) servidor(a) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao(à) servidor(a) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS.

Servidor(a) efetivo no cargo de Guarda Municipal, matrícula 1563, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 1.623,50(hum mil, seiscentos e vinte e três reais, cinquenta centavos) referentes a remuneração de contribuição a contar do dia 09/12/2018 à 23/12/2019, sendo que não ocorrerá o período de responsabilidade do PREVICRATO, consoante Parecer Jurídico nº 2019.01.062- BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, Crato-CE, aos 18 de Janeiro de 2019.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP (Diário Oficial Nº4096. Data 23/01/2019)